

| <b>LICENÇA DE OPERAÇÃO(LO)</b>                |                 |                  |
|---|-----------------|------------------|
| <b>Processo Nº 036/21</b>                     | <b>Data:</b>    | <b>Validade:</b> |
| <b>SEMMAM / 2021</b>                          | <b>17/12/21</b> | <b>04 anos</b>   |
| <b>Empreendedor: FRANCISCO ALBERTO ARPINI</b> |                 |                  |

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ALCobaça**, Estado da Bahia, no exercício das atribuições e competência que lhe são conferidas pela Constituição Federal do Brasil Art.225 e Art. 6º da Resolução **CONAMA** Nº 237/97, em consonância com o Art. 19, inciso XIII, da Lei Municipal nº 759/2015 e tendo em vista o que consta no processo da **SEMMAM nº 036/21/LO**.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder **LICENÇA DE OPERAÇÃO(LO)**, válida pelo prazo 04(quatro) anos ao Sr. **FRANCISCO ALBERTO ARPINI**, portador do CPF sob o nº 129.341.607-00, residente e domiciliado Av. 02 de Julho, nº 84, Centro, Prado/BA., empreendimento localizado na Fazenda Santa Luzia, próximo à Rosinha do Prado, Zona Rural, interior deste Município, para operar atividade de **“Barramento”**, com 7,64ha de área alagada e com volume total de 282.901,20 m<sup>3</sup>, área total de 322,9757ha (trezentos e vinte e dois hectares, noventa e sete ares, cinquenta e sete centiares) medidos e 357,8740ha (trezentos e cinquenta e sete hectares, oitenta e sete ares, quarenta centiares) documentada sob matrícula nº 14.820, classificada como Classe 4, Código F.2.1 (pequeno porte e alto impacto ambiental), segundo enquadramento de atividades na Resolução CEPRAM nº 4.579/18. O empreendimento de Barramento outrora já implantado na propriedade se encontra localizado nas coordenadas UTM/Zona 24S Long. 453242.66 e Lat. 8085931.02, mediante o cumprimento da legislação vigente e das condicionantes contidas no verso dessa licença.

**Art. 2º** - Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes no verso citadas, seja mantida disponível à fiscalização da **SEMMAM** e aos demais órgãos do Sistema Nacional de Meio Ambiente – **SISNAMA**.

**Art. 3º** - Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Alcobaça – **SEMMAM**, cabendo ao interessado obter Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesmo alcance seus efeitos legais, e entrará em vigor na data de sua publicação.

Alcobaça, 17 de Dezembro de 2021.

GIVALDO MUNIZ  
Prefeito Municipal

DAIANE BATISTA ALMEIDA MAFRA  
Secretária de Meio Ambiente

## **Condicionantes:**

- I** – Esta Licença Ambiental apenas terá validade acompanhada da Outorga para atividade de barramento;
- II.** Comunicar a SEMMAM qualquer acidente resultante das atividades diretas ou indiretas desenvolvidas, que afetem ou poluam direta ou indiretamente o meio ambiente, na área de influência do meio ambiente;
- III.** Cumprir as normas e legislações Federais, Estaduais e Municipais que regem sua atividade;
- IV.** Solicitar a renovação da Licença de Operação - LO, num prazo máximo de 120 dias antes de seu vencimento.
- V.** Comunicar à SEMMAM qualquer alteração que venha a ser realizada no empreendimento, seja estrutural ou organizacional do funcionamento, para que seja realizada nova vistoria no local.
- VI.** Fica vetada a supressão de vegetação na área de influência da barragem, sem autorização do INEMA;
- VII.** Se observado vegetação macrófita existente na Barragem, retirar o suficiente para evitar problemas operacionais, destinando de forma apropriada o volume vegetal removido;
- VIII.** Manter os 30 metros de APP contados a partir do leito do reservatório em seu volume máximo e preservar a vegetação excedente a essas áreas;
- IX.** Readequar o canal extravasor para que em períodos de estiagem o fluxo de água a jusante se mantenha contínuo;
- X.** Realizar as medidas de segurança previstas no PEA, devendo ser comprovado através de relatório fotográfico no ato de renovação dessa licença;
- XI.** O representante legal responderá civil e penalmente por qualquer dano que, comprovadamente, venha provocar ao meio ambiente e poderá sofrer penalidades e ter a licença cancelada em caso de não cumprimento dos estudos apresentados ou mesmo qualquer situação que descaracterize o objeto aprovado para operação;
- XII.** Apresentar relatório de cumprimento de condicionantes no ato de renovação da Licença.